



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras

OBJETO: Este estudo visa analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para a aquisição de ferragens, materiais de acabamento e acessórios para alvenaria, destinados ao setor de obras do Município de Grão Mogol, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras na execução de serviços de manutenção, conservação, reforma e construção de prédios públicos, equipamentos comunitários e demais bens de infraestrutura urbana e rural no município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, no exercício de suas atribuições legais, tem a competência para executar, manter, conservar e reformar a infraestrutura física do Município de Grão Mogol/MG, compreendendo edificações públicas, equipamentos comunitários e a infraestrutura urbana e rural. A continuidade e qualidade destes serviços públicos essenciais são diretamente dependentes da disponibilidade permanente de insumos básicos para a construção civil.

A presente demanda tem por objetivo garantir o suprimento contínuo de materiais indispensáveis para a execução das atividades-fim do setor de obras, especificamente: telhas.

A indisponibilidade destes itens inviabiliza a realização de serviços de pequeno e médio porte, podendo paralisar obras em andamento e impedir o atendimento adequado a demandas emergenciais da população.

Contexto Operacional e Fundamentação Técnica:

O fluxo operacional da secretaria demanda provisionamento constante de materiais para atendimento de:

- **Ordens de Serviço Correntes** para manutenção corretiva e preventiva em escolas, unidades de saúde, praças e vias públicas;
- **Intervenções Emergenciais** decorrentes de intempéries ou avarias em equipamentos públicos que exigem resposta imediata;
- **Programação Estratégica** de pequenas obras, reformas e melhorias previstas no planejamento anual da pasta.



A aquisição centralizada assegura a padronização técnica dos materiais, garantindo qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas, além de promover significativa otimização de recursos mediante ganhos de escala, em estrita observância aos princípios da economicidade e eficiência.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o Município não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído. Entretanto, as demandas são planejadas e inseridas anualmente nos instrumentos de gestão (PPA, LDO e LOA), garantindo compatibilidade orçamentária conforme o **art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021**.

A Nova Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.” – GRIFAMOS.*

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

.....

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

.....

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;” – GRIFAMOS.*

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:



“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.” – GRIFAMOS.

“A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019).” – GRIFAMOS.

“O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados. Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.” – GRIFAMOS.

Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

Diante da faculdade prevista na lei, como acima indicado, justifica-se, por ora, a ausência da elaboração do Plano Anual de Contratação.

3 - JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A contratação demonstra-se indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de engenharia sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fundamentando-se em imperativos técnicos, operacionais e legais que justificam plenamente a despesa.

Fundamentos Técnico-Operacionais:

A aquisição centralizada e planejada dos materiais promove ganhos de escala e otimização dos recursos públicos, evitando compras fragmentadas e onerosas, em estrita observância ao princípio da economicidade. A padronização técnica dos insumos assegura a qualidade, a segurança e a durabilidade das intervenções realizadas, garantindo conformidade com normas técnicas da ABNT e boas práticas de construção.

Benefícios Esperados:

- **Eficiência Administrativa:** Redução de prazos na mobilização de recursos materiais, agilizando o início e a conclusão dos serviços;
- **Continuidade Operacional:** Garantia de suprimento ininterrupto para as equipes de manutenção e construção, prevenindo paralisações;
- **Impacto Social Direto:** Manutenção da infraestrutura pública em condições adequadas de uso, com reflexos positivos na qualidade de vida da população urbana e rural;
- **Otimização de Recursos:** Redução de custos operacionais mediante eliminação de compras emergenciais e melhor gestão de estoques.



Riscos da Não-Contratação:

A ausência ou postergação desta contratação acarretaria impactos operacionais, sociais e legais significativos, comprometendo a regularidade e a eficiência da gestão pública. Entre os principais riscos, destacam-se:

- **Interrupção de Serviços Públicos:** Paralisação de obras essenciais e serviços de manutenção, com prejuízos diretos à população;
- **Judicialização:** Possibilidade de ações civis públicas ou mandados de segurança para compelir o Município ao cumprimento de obrigações legais;
- **Agravamento de Danos:** Evolução de avarias menores para situações de maior complexidade técnica e custo financeiro;
- **Ineficiência Gerencial:** Ociosidade de recursos humanos e equipamentos por falta de insumos básicos;
- **Responsabilização:** Exposição da municipalidade a apontamentos pelos órgãos de controle externo (TCE-MG) por omissão na manutenção do patrimônio público.

4 - REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Grão Mogol e garantir a eficácia e transparência do processo licitatório, os seguintes requisitos são estabelecidos para a contratação de fornecedores de materiais de construção, conforme previsão na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos:

Qualidade dos Materiais: Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, garantindo segurança, durabilidade e adequação para as aplicações especificadas.

Especificidades Técnicas: Os materiais devem ser compatíveis com as especificidades técnicas dos projetos de obras públicas e de manutenção, conforme detalhado nos termos de referência e projetos técnicos anexados ao edital.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Os fornecedores deverão apresentar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigências legais, comprovadas por certidões válidas na data de abertura da licitação.

Capacidade Técnica e Operacional: Comprovação da capacidade técnica e operacional para fornecimento dos materiais solicitados, incluindo experiência prévia em contratos similares e estrutura adequada para atender às demandas do contrato.

Preços Competitivos: Apresentação de propostas competitivas, alinhadas ao mercado local, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.



Prazos de Entrega: Compromisso com prazos de entrega compatíveis com as necessidades do cronograma de obras e manutenção estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Garantia dos Materiais: Garantia dos materiais fornecidos, conforme estabelecido pelas condições gerais de contrato, assegurando a substituição ou reparo de eventuais defeitos dentro dos prazos determinados.

Sustentabilidade Ambiental: Compromisso com práticas sustentáveis na produção e fornecimento dos materiais, atendendo às legislações ambientais e promovendo o uso consciente de recursos naturais.

Documentação Completa: Apresentação de toda a documentação exigida no edital de licitação de forma completa, clara e dentro dos prazos estipulados.

Comprovação de Regularidade Ética: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação, conforme disposto na legislação vigente.

A correta observância desses requisitos não apenas visa atender às demandas específicas da administração pública municipal de Grão Mogol, mas também busca assegurar a conformidade legal e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme o princípio da economicidade. Como ressalta a Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

5 - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS..

Os quantitativos e valores para o fornecimento de materiais de construção serão detalhados conforme as especificações técnicas e demandas estimadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas de Grão Mogol. A licitação considerará:

Metodologia de Estimativa:

A projeção de quantitativos foi elaborada mediante conjugação dos seguintes elementos técnicos:

- **Análise de Demanda Histórica:** Levantamento do consumo efetivo de materiais nos últimos 12 (doze) meses, considerando sazonalidade e eventuais picos de demanda;
- **Plano Anual de Trabalho:** Previsão de serviços constantes do cronograma físico-financeiro da Secretaria Municipal de Obras Públicas para o exercício vigente;
- **Parâmetros Técnicos Padronizados:** Aplicação de índices e composições de custos referenciais, notadamente tabelas SINAPI e TCPO (Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos), devidamente adaptadas à realidade local;



- **Projeção de Demandas Setoriais:** Identificação das necessidades específicas de outras unidades administrativas beneficiárias (Educação, Saúde, Infraestrutura).

Estratégia de Aquisição e Quantitativos:

A aquisição terá a vigência proposta de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período. Os materiais serão organizados em itens distintos:

Para cada item, foram estabelecidas estimativas de consumo mensal/trimestral, com quantitativos totais dimensionados para atender integralmente ao período de vigência do registro de preços.

Abrangência e Beneficiários:

A contratação atenderá às demandas consolidadas dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- **Secretaria Municipal de Obras Públicas** (almoxarifado central e equipes de campo);
- **Secretaria Municipal de Educação** (manutenção de escolas e creches);
- **Secretaria Municipal de Saúde** (conservação de unidades básicas de saúde e postos médicos);
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura** (manutenção viária e de espaços públicos);
- **Demais órgãos da administração direta e indireta** que requeiram materiais para conservação de seus equipamentos.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS, COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Foi realizado levantamento de mercado e análise comparativa de alternativas de atendimento da necessidade, com vistas à seleção da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Alternativas Avaliadas

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Aquisição direta de materiais	Compra direta com fornecimento parcelado e entrega sob demanda.	Controle total sobre o estoque, padronização e qualidade dos insumos; autonomia operacional.	Exige processo licitatório e gestão de estoque próprio.
Terceirização com fornecimento de materiais	Contratação de empresa para execução de obras com insumos incluídos.	Simplifica o processo de gestão e logística de compras.	Menor controle sobre a qualidade dos materiais e risco de majoração de custos.
Aquisição mediante Sistema de Registro de Preços (SRP)	Estabelecimento de preços registrados para fornecimento futuro, conforme demanda.	Permite economia de escala, estabilidade de preços, previsibilidade orçamentária e flexibilidade nas entregas.	Exige gestão do registro e controle de adesões.



Conclusão Técnica:

- Após análise comparativa, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando:
- Eficiência operacional: possibilita o fornecimento parcelado conforme as demandas efetivas da Secretaria, evitando estoques excessivos e perdas por vencimento;
- Padronização e controle de qualidade: assegura uniformidade dos materiais utilizados nas obras municipais;
- Economicidade: viabiliza ganhos de escala, estabilidade de preços e racionalização das aquisições públicas;
- Flexibilidade e celeridade: permite atendimento imediato às necessidades emergenciais e imprevisíveis, sem a necessidade de múltiplos certames.

Justificativa Técnico-Econômica da Solução Adotada:

- A solução adotada — aquisição de materiais de construção, ferragens e acessórios por meio de registro de preços — foi definida com base em critérios de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.
- O levantamento de mercado identificou ampla concorrência entre fornecedores locais e regionais, com variação média de preços inferior a 10%, indicando um cenário competitivo e favorável à Administração.

Dessa forma, a contratação proposta assegura custo-benefício otimizado, controle técnico sobre os insumos e flexibilidade operacional, constituindo a solução mais equilibrada e eficiente para o atendimento das demandas de manutenção e execução de obras públicas municipais.

A solução escolhida para atender à demanda do Município, é a adoção de pregão presencial com utilização do procedimento auxiliar de registro de preços para a aquisição futura e eventual dos materiais solicitados.

Essa escolha é indicada com base em critérios técnicos, legais e de gestão pública, considerando especialmente a natureza da demanda, o perfil de consumo e os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

A seguir, apresentam-se os principais fundamentos que justificam a escolha da solução:

- a) A necessidade de aquisição dos materiais, não ocorre de forma pontual, mas sim de forma contínua, variando em função de fatores como intempéries e a própria necessidade de manutenção preventiva dos prédios públicos.
- b) Os itens serão adquiridos conforme a real necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição imediata ou integral.
- c) A solução viabiliza a aquisição centralizada por meio de um único processo licitatório, permitindo que, atendendo às necessidades de todas as secretarias, possam requisitar os itens de forma coordenada, promovendo racionalização administrativa e economia de escala.



- d) Com a utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, evitam-se sucessivos processos licitatórios para itens semelhantes, reduzindo o custo administrativo e o tempo de tramitação, o que resulta em maior agilidade na aquisição, sem comprometer a legalidade e a competitividade do processo.
- e) A adoção do SRP está prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 82, e também encontra respaldo no Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal 311/A-2023, aplicado de forma subsidiária.
- f) Trata-se de instrumento legalmente reconhecido para contratações futuras e frequentes, como é o caso de materiais solicitados.
- g) O SRP permite que o Município só execute a despesa quando houver disponibilidade orçamentária e real necessidade de consumo, o que proporciona maior controle fiscal e evita o comprometimento antecipado de recursos públicos.
- h) A aquisição assegura a continuidade dos serviços do Município sem interrupções, garantindo o atendimento integral às suas necessidades.

O fornecimento dos itens solicitados, enquadra-se como bens comuns, como prevê o inciso XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Além disso, no contexto da administração pública, a contratação desse fornecimento é geralmente realizada por meio de licitação tradicional, utilizando o instrumento auxiliar de registro de preços, uma vez que, a execução se dará por demanda, não sendo possível precisar as quantidades exatas que serão utilizadas durante o ano.

O artigo 3º do Decreto Municipal 311/A-2023, prevê:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando o Município julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

.....

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”



Outra vantagem quanto à formalização de registro de preços é a possibilidade de prorrogação da vigência das Atas de Registro de Preços, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que, comprovada a vantajosidade.

Além disso, em caso de esgotamento das quantidades antes do vencimento das Atas de Registro de Preços, poderá ocorrer a prorrogação antecipada, com a repetição das quantidades dos itens nela lançados, como abaixo transcrevemos:

“ENUNCIADO 17. A prorrogação da Ata de Registro de Preços admite a renovação das quantidades registradas, independentemente de previsão no edital ou na ata¹”.

O mesmo entendimento é apresentado pela Advogada da União, Dra. Lilian Barros de Oliveira Almeida:

“12. Voltando ao caso concreto em questão e à dúvida lançada pela Coordenação-Geral de Aquisição e Distribuição de Alimentos, questiona-se, então, se a prorrogação das atas de registro de preços mencionadas no item 2.1 da Nota Técnica nº 32/2024 (SEI 15929670) pressupõe a manutenção do quantitativo inicial, possibilitando a aquisição tão somente do que não foi adquirido no primeiro ano, ou permite replicar o quantitativo integral para o período da prorrogação.

13. Ora, certo é que o sistema de registro de preços, conforme argumenta Ricardo Marcondes², pressupõe uma convicção, fundada em critérios objetivos, de que se contratará o valor estimado no ano de vigência da ata. Então, se o Direito foi respeitado, ressalvadas situações excepcionais, a regra é que se contrate o total do quantitativo inicialmente previsto. Supor que a prorrogação exigiria manter o quantitativo inicial tem por efeito negar, regra geral, a possibilidade de prorrogação. Esta só se viabilizaria quando houvesse equívoco inicial da estimativa ou quando a estimativa fosse alterada por fatores supervenientes.

14. Nesse sentido, se o legislador autorizou a prorrogação por igual período, autorizou também a duplicação do quantitativo inicialmente previsto. Em outras palavras, permitiu estabelecer para o segundo ano igual quantitativo estabelecido para o primeiro ano. Logo, na presente situação concreta, a prorrogação das atas permitirá a aquisição, no ano seguinte, do quantitativo duplicado. A estimativa inicial, portanto, não pode se referir à prorrogação, mas tão somente ao que se pretende contratar no ano de vigência da ata. Em suma, a estimativa é anual. Se houver prorrogação da ata, ocorre a replicação da estimativa para o ano seguinte.
(...)

19. A propósito, é importante registrar o posicionamento, sobre o tema em questão, da Coordenação-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública SCGP, no PARECER n. 00400/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU, proferido no NUP 00693.000903/2024-15, in verbis:

¹ Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.

² Cf. MARTINS, Ricardo Marcondes. Sistema de registro de preços à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Revista Brasileira de Infraestrutura -RBINF. Belo Horizonte, n. 22, 2022, p. 11- 72, especialmente p. 48.



16. O raciocínio é semelhante ao que ocorre na prorrogação dos contratos de serviços contínuos. Nessa hipótese, quando há a prorrogação do prazo de vigência, renovam-se os quantitativos dos serviços contratados. Entende-se que está havendo uma renovação do contrato, tanto no prazo quanto nos quantitativos. É onde a doutrina costuma apontar a distinção entre renovação e prorrogação. (...)

17. Por essa linha, a vedação do art. 23 do Decreto nº 11.462, de 2023, não é óbice à renovação dos quantitativos da ata de registro de preços no momento da renovação para um novo período de vigência de um ano. Assim, da mesma forma como ocorre nos contratos de serviços contínuos, a renovação da relação firmada entre as partes não ocasiona acréscimo quantitativo ao objeto contratado, trata-se de uma "repetição" da relação original.³ – GRIFOS DO AUTOR

Temos ainda o enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal:

“Enunciado 42 - No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.”

O Advogado da União, Dr. Ronny Charles, se manifesta nesse sentido:

*“Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original.”*⁴

Quanto à possibilidade de prorrogação da quantidade registrada, mesmo que antecipadamente, o Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP, se manifestou no seguinte sentido:

“ENUNCIADO 18. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento da quantidade registrada, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de doze meses, com a renovação das quantidades.”⁵

Essa abordagem é mais adequada, uma vez que não é possível quantificar com precisão o consumo anual, permitindo à administração a flexibilidade necessária para adquirir os materiais de acordo com as necessidades da Administração.

A solução escolhida e a ser adotada pela Administração é a única solução que atende plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação às demandas do Município, qualidade, durabilidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

³ PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU

⁴ <https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-na-licitacao/>

⁵ Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, aprovado por maioria qualificada.



A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para o Município, cumprindo o disposto no artigo 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Por este motivo, fez-se a opção por formar um registro de preços, de acordo com as solicitações, por se demonstrar a alternativa mais viável e econômica, e assegurar o atendimento das demandas do Municipais.

Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo.

Em suma, a realização da contratação mediante utilização da solução proposta, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto, que traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade dos serviços das Secretarias Municipais.

Portanto, diante das alternativas disponíveis, como contratações diretas ou licitações avulsas a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, estratégica e vantajosa para o Município, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo ainda, flexibilidade e economicidade, uma vez que, o município adquirirá os materiais somente quando houver demanda, evitando o acúmulo de estoque, reduzindo custos com armazenamento e mitigando o risco de perdas.

A modalidade de Registro de Preços se alinha com o princípio da eficiência, permitindo que a Secretaria Municipal de Obras mantenha suas atividades sem a necessidade de realizar processos de compra contínuos ou emergenciais.

Além disso, a análise de contratações anteriores, baseada na série histórica de consumo, revelou que as aquisições pontuais geravam dificuldades na gestão de estoque e aumentavam o risco de desperdício, o que será mitigado pela utilização do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços

A escolha da modalidade de Pregão Presencial, combinada com o critério de julgamento de "menor preço por item", incentiva a ampla competitividade, garantindo que a Administração obtenha a melhor relação custo-benefício.

Quanto à possibilidade de formalização de pregão presencial, não se vislumbra a obrigatoriedade de uso da modalidade na forma eletrônica, como prevê a Lei 14.133/2021:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

.....

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;”- GRIFAMOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.” – GRIFAMOS.

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#).” – GRIFAMOS.

Portanto, a formalização de Pregão Eletrônico, além de ser facultativa no caso em estudo, já que o dispositivo legal deixa claro que será “preferencialmente” e não obrigatoriamente, e ainda pelo fato de que, o §2º do artigo 17, prevê a possibilidade da forma presencial.

Porém, mais importante e elucidativo, é o que prevê o inciso II do caput do artigo 176, que é claro ao informar que, os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes estão liberados do cumprimento do que exige o §2º do artigo 17.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COM BASE EM PREÇOS UNITÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

Para efeito de se indicar a estimativa do valor da contratação, foi realizada pesquisa de mercado pelo Departamento de Compras para embasar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, chegando-se ao valor de **R\$166.350,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
1	Telha colonial simples cerâmica sem resina Tradicional (capa e/ou bica)	und	30.000	0,82	24.450,00
2	Telha colonial portuguesa cerâmica sem resina	und	5.000	4,00	20.000,00
3	Telha plan PVC 2,42 x 0,88	und	1.000	75,90	75.900,0
4	Telha fibrocimento ondulada 244x110x5mm	und	1.000	46,00	46.000,00
VALOR TOTAL					166.350,00

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na média dos valores unitários praticados no mercado, considerando como referência preços correntes dos últimos seis meses.

Foram consultadas diversas **fontes oficiais, públicas e privadas**, que possibilitam aferir valores praticados em condições de mercado comparáveis, garantindo **confiabilidade, rastreabilidade e transparência** ao processo de formação de preços.



Disponível em:

MUNICÍPIO DE ANTONIO CARLOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2026, Id contratação PNCP: [18094763000104-1-000076/2025](https://www.pncp.gov.br/consulta/ata/18094763000104-1-000076/2025);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025, Id contratação PNCP: [10268003000164-1-000051/2025](https://www.pncp.gov.br/consulta/ata/10268003000164-1-000051/2025)

AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA,
https://www.amazon.com.br/cart/smart-wagon?newItems=9d8c78d1-06ef-4f82-b752-6ff5078d3bca,1&ref=sw_refresh

MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026, Id contratação PNCP: [13910211000103-1-000208/2025](https://www.pncp.gov.br/consulta/ata/13910211000103-1-000208/2025)

VIMACON COMÉRCIO DE VIDROS E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO,
<http://vimacon.com.br/shop/telha-colonial-de-ceramica-milheiro-ceramica-salinas/>

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na aquisição de ferragens, materiais de acabamento e acessórios para alvenaria por meio da modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com utilização do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) visa à formação de ata que possibilite o fornecimento parcelado dos materiais, de acordo com as necessidades operacionais e cronogramas de execução da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A medida permitirá ao Município manter estoque regulador mínimo de insumos essenciais, garantindo celeridade, previsibilidade e continuidade na execução das atividades de manutenção, conservação, reforma e construção de obras públicas municipais. Além disso, o modelo proporciona otimização logística, redução de custos e maior eficiência administrativa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Essa abordagem permitirá a futura e eventual aquisição de materiais, conforme a necessidade real da Secretaria do Municipal de Obras.

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais, conforme especificações técnicas detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar, observando critérios de qualidade, padronização e conformidade normativa.

A contratação será realizada pelo menor preço unitário, até o limite do preço estimado, com base em pesquisa de mercado atualizada, garantindo o equilíbrio entre economicidade, eficiência e qualidade dos insumos adquiridos.

O fornecimento dos materiais visa atender de forma contínua e segura as demandas das diversas Secretarias Municipais.



Aquisição parcelada por contrato anual, mediante formalização de pregão presencial com utilização do instrumento auxiliar de registro de preços diante da necessidade de contratações frequentes e eventuais e da dificuldade de precisar quantitativos exatos a serem utilizados, oferece diversas vantagens em relação às outras soluções:

- a) Permite realizar pedidos conforme a necessidade ao longo de um período determinado, evitando aquisições em grande volume e o risco de desperdício.
- b) Simplifica o processo de compras, pois uma única licitação define os preços e condições por um período, reduzindo o tempo gasto com processos administrativos repetitivos.
- c) Garante preços competitivos por meio de licitação e evita variações inesperadas no mercado durante a vigência do contrato.
- d) Facilita o fornecimento para diferentes localidades (sede, distritos e zona rural) de forma organizada e contínua.

Formalizar um pregão presencial por registro de preços traz vantagens adicionais àquelas de um pregão presencial comum, especialmente quando o objetivo da administração pública é contratar bens de forma contínua, conforme a demanda, sem precisar realizar uma nova licitação a cada vez, pois permite que a administração realize apenas uma licitação para adquirir os itens durante um período (geralmente até 12 meses), conforme a necessidade, evitando processos licitatórios repetitivos, reduzindo custos operacionais e burocracia.

Outra vantagem é que, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período (01 ano), desde que comprovado o preço vantajoso.

Além disso, permite planejamento de compras escalonadas, com base em estimativas de consumo, dando mais controle sobre o orçamento e cronograma de aquisições.

Garante agilidade na contratação, visto que, uma vez homologado o registro de preços, os órgãos participantes podem fazer as contratações imediatas, por meio de simples autorização (adesão/ata de registro), sem precisar de novo certame.

Auxilia na flexibilidade para atender demandas variáveis, sendo ideal para situações em que a demanda por produtos ou serviços oscila ao longo do tempo (ex: materiais de limpeza, medicamentos, combustíveis, materiais de construção), uma vez que, a contratação é feita apenas quando houver necessidade real, evitando estoques excessivos e desperdício.

Amplia a competitividade garantindo melhores preços pois, a disputa em pregão (ainda que presencial) geralmente gera preços mais vantajosos devido à competição direta entre fornecedores, já o sistema de registro de preços assegura esses valores ao longo do período de vigência da ata.

Auxilia na transparência e controle, uma vez que, todo o procedimento deve ser formalizado com edital, ata, registros e publicações, garantindo lisura, ampla publicidade e rastreabilidade.



Reduz o de risco de desabastecimento, pois a contratação por registro de preços minimiza o risco de faltar produtos ou serviços essenciais, pois permite acionamento rápido dos fornecedores registrados.

Ou seja, a formalização do pregão presencial com aplicação do procedimento auxiliar de registro de preços fortalece a lisura, a competitividade e a eficiência do processo licitatório, protegendo o interesse público e conferindo legitimidade à contratação.

Quanto à assistência técnica, os fornecedores deverão prestar, quando necessário, orientações técnicas sobre a aplicação adequada dos materiais, especialmente em itens de uso especializado, devendo ainda providenciar a substituição imediata quando o material não atender à demanda no que diz respeito à qualidade.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A entrega parcelada dos materiais mostra-se a forma mais adequada de execução contratual, considerando que os insumos serão utilizados de maneira contínua e progressiva, conforme o cronograma físico-financeiro das obras públicas e o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O fornecimento parcelado possibilita melhor gestão logística e financeira, permitindo ao Município ajustar o recebimento dos materiais à sua real necessidade e capacidade de armazenamento, evitando o acúmulo de estoques, minimizando perdas e desperdícios e otimizando o uso dos recursos públicos.

Admite a previsão dessa forma de execução quando a natureza do objeto ou o interesse da Administração assim o recomendar. Ademais, trata-se de fornecimento sob encomenda, dada a demanda continuada e variável de materiais necessários à execução de serviços públicos essenciais.

Para os materiais com prazo de validade determinado, deverá ser observado o prazo mínimo de validade correspondente a 60% (sessenta por cento) do período total de validade do produto, contados da data de entrega, assegurando a integridade, qualidade e conformidade técnica dos insumos até o seu efetivo uso nas obras municipais.

Dessa forma, a entrega parcelada representa melhor prática de gestão de suprimentos na Administração Pública, garantindo eficiência operacional, economicidade, planejamento contínuo e atendimento tempestivo das demandas de manutenção, conservação e construção sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

10 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação tem como finalidade garantir a continuidade e a eficiência das ações de manutenção, conservação, reforma e construção de bens públicos municipais, mediante o fornecimento contínuo e padronizado de ferragens, materiais de acabamento e acessórios para alvenaria.



A execução contratual proporcionará melhoria na gestão das obras públicas, otimização dos recursos orçamentários e redução de custos operacionais, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Resultados Esperados:

- Continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando paralisações decorrentes da falta de insumos;
- Eficiência operacional ampliada, com melhor planejamento e execução das obras e serviços municipais;
- Padronização técnica dos materiais, assegurando qualidade, durabilidade e segurança nas edificações públicas;
- Redução de custos administrativos e logísticos, pela eliminação de aquisições emergenciais e pela adoção do registro de preços;
- Melhoria do atendimento à população, por meio de respostas mais ágeis às demandas de infraestrutura urbana e rural;
- Valorização e conservação do patrimônio público municipal, com manutenção adequada e preventiva de prédios e equipamentos públicos.

Indicadores de Economicidade e Eficiência

Indicador	Meta Estimada	Descrição Técnica
Redução de custos de aquisição	Em relação às compras avulsas anteriores	Resultado de ganhos de escala e estabilidade de preços pelo registro de preços.
Otimização de estoques	Redução de 40% do volume armazenado	Fornecimento sob demanda e gestão racional de materiais.
Eliminação de aquisições emergenciais	Substituição por compras planejadas	Previsão e controle do consumo com base em histórico e cronograma físico-financeiro.
Melhor aproveitamento de recursos humanos	Aumento de produtividade das equipes de obras	Disponibilidade contínua de insumos para execução imediata das tarefas.

Benefícios Diretos e Indiretos

- Diretos: atendimento tempestivo às demandas da população; manutenção regular da infraestrutura pública; maior eficiência no uso dos recursos financeiros e materiais;
- Indiretos: valorização do patrimônio público municipal; ampliação da vida útil das edificações; fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Dessa forma, o conjunto de resultados esperados evidencia que a contratação contribuirá de maneira efetiva para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, o cumprimento das metas institucionais e o atendimento ao interesse público primário.



11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e do início do fornecimento, um conjunto de medidas administrativas e operacionais voltadas à garantia da eficiência, da regularidade e da rastreabilidade da execução contratual, devem ser observados:

Adequações Estruturais e Sistêmicas:

- Antes da assinatura do contrato, deverão ser implementadas as seguintes medidas estruturais:
- Adequação do sistema de almoxarifado, com atualização de cadastros de materiais, controle informatizado de entradas e saídas e integração com o setor de compras;
- Estabelecimento de fluxo formal de requisição, aprovação e entrega dos materiais, com registro de todas as etapas no processo administrativo;
- Verificação da suficiência orçamentária, com reserva e empenho dos recursos financeiros correspondentes;
- Planejamento de cronograma de entregas, de modo a compatibilizar a execução contratual com o planejamento de obras e serviços da Secretaria.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação apresenta relação direta e funcional com as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, especialmente aquelas voltadas à execução, manutenção, conservação, reforma e construção de bens e equipamentos públicos.

Em termos operacionais, a aquisição de ferragens, materiais de acabamento e acessórios para alvenaria integra o conjunto de insumos essenciais para a execução de serviços sob responsabilidade da pasta, constituindo elemento de apoio indispensável à plena execução de outros contratos vigentes ou planejados.

Observa-se que, para a utilização dos materiais indicados neste estudo, são necessários outros materiais para inseri-los nas respectivas obras, tais como telhas, dentre outros.

Ocorre que, a lista de materiais de construção é imensa, e por simples conveniência, tomou-se a liberdade de desmembrar materiais de mesma categoria ou de categorias próximas, para assim, licita-los em separado.

Como se observa somente esta lista contém 04 (Quatro) itens, o que dificulta o julgamento do certame, e a fiscalização do contrato.

Assim, esta contratação guarda interdependência operacional, com outras contratações de materiais que serão licitados, como condição necessária para a execução eficiente das demais atividades de engenharia e obras públicas.



13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais decorrentes principalmente do consumo de recursos naturais não renováveis e da geração de resíduos sólidos e embalagens provenientes do fornecimento e uso dos materiais de construção.

Geração de Resíduos Sólidos:

A aquisição de diversos produtos resulta na produção de resíduos, como embalagens plásticas, papelão e outros materiais.

Medida Mitigadora:

A Administração deverá exigir que o fornecedor adote embalagens com o mínimo de material possível, preferindo as recicláveis.

Uso de Produtos Químicos Agressivos:

A utilização de materiais fabricados com substâncias poluentes pode contaminar a água e o solo.

Descarte Inadequado de Materiais:

A falta de uma política de descarte adequada pode causar poluição e desperdício.

Medida Mitigadora:

A Administração irá capacitar os servidores sobre a importância da coleta seletiva e do descarte correto dos resíduos.

Desmatamento:

Remoção de vegetação para obtenção de madeira ou abertura de jazidas minerais como areia, brita, argila, calcário, muitas vezes utilizados na confecção dos materiais, o que causa perda de biodiversidade com destruição de habitats naturais, erosão e degradação do solo (causada pela mineração e retirada de recursos naturais) e poluição da água e do ar: devido ao uso de explosivos e à liberação de sedimentos.

Quanto ao processo de fabricação, geralmente, exige alto consumo de energia, materiais como o cimento, o aço, o vidro e o alumínio, exigem grandes quantidades de energia para serem produzidos, o que gera emissão de gases de efeito estufa (GEE), especialmente CO₂, liberado na produção de cimento e aço e geração de resíduos industriais, como poeiras, escórias, efluentes líquidos e sólidos.

O transporte desses materiais gera elevado consumo de combustíveis fósseis e consequente emissão de poluentes atmosféricos (CO₂, NO_x, SO₂, material particulado), além do desgaste de vias e ruído causado pelo tráfego intenso de caminhões de carga.

Para mitigar esses impactos, é importante adotar medidas sustentáveis, como a priorização de fornecedores locais, contribuindo para a redução das emissões de carbono decorrentes do transporte.



Quanto ao descarte final, podem gerar entulho e resíduos da construção civil (RCC), que muitas vezes não são reciclados adequadamente, causando ocupação de aterros e contaminação do solo e da água por resíduos mal dispostos, além disso, há dificuldade em relação à reciclagem de materiais compostos (por exemplo, concreto armado ou painéis de gesso acartonado com resíduos químicos).

Dessa forma, diante dos riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, bem como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades, uma vez que, é possível minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição dos materiais, garantindo a sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Outra medida importante é promover a conscientização dos consumidores, orientando sobre a correta separação e destinação das embalagens, incentivando a coleta seletiva e a reciclagem.

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- c) Prioridade para materiais com menor impacto ambiental, como aqueles com maior durabilidade, reciclabilidade ou menor emissão de poluentes durante o processo produtivo;
- d) Preferir materiais de origem renovável (bambu, madeira certificada, bioplásticos).
- e) Utilizar técnicas construtivas sustentáveis (construção modular, pré-fabricação).
- f) Implementação de programa de logística reversa, conforme disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, para devolução e reaproveitamento de embalagens e materiais;
- g) Capacitação dos servidores e equipes de obras quanto ao manejo e à destinação adequada de resíduos de construção e demolição;
- h) Adoção de práticas de economia circular, com aproveitamento de sobras e reuso de materiais em novas frentes de trabalho.

Essas medidas visam garantir que a execução contratual observe critérios de sustentabilidade, redução de desperdícios e minimização de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes de compras públicas sustentáveis (Decreto Federal nº 7.746/2012) e com o princípio constitucional da eficiência e responsabilidade ambiental na gestão pública.

A comprovação da sustentabilidade dos demais produtos no que se refere às exigências descritas nas especificações deve também ser feita, conforme o caso, mediante inscrição nos Rótulos, nas embalagens, ou por apresentação de Certificação emitida por Instituição Pública Oficial, ou por Instituição Credenciada, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste Termo.



Essas medidas, demonstram o compromisso da Administração com o desenvolvimento sustentável e com a aplicação de critérios ambientais nas contratações públicas, conforme exigido pela legislação vigente.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO À NECESSIDADE PÚBLICA

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de telhas mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada para atender às demandas permanentes da Secretaria Municipal de Obras do Município de Grão Mogol/MG, assegurando a continuidade, a eficiência e a economicidade na execução das obras e serviços públicos de infraestrutura.

A contratação proposta está plenamente em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e sustentabilidade, e com as boas práticas de governança e integridade.

O objeto apresenta viabilidade técnica e operacional, por atender a um consumo contínuo e essencial à manutenção das atividades municipais, e viabilidade econômica, ao permitir a utilização do Sistema de Registro de Preços, que assegura contratações sob demanda, otimização logística e redução de custos com compras emergenciais.

Conclui-se, portanto, pela plena adequação e justificativa da contratação, a qual se revela necessária, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos requisitos de economicidade, eficiência, motivação e interesse público.

Grão Mogol/MG, 09 de fevereiro 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento



ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

GERENCIAMENTO DOS RISCOS - MAPA DE RISCOS

1 Quanto a Elaboração do Gerenciamento dos Riscos para a presente

- (x) Será realizado o Gerenciamento dos Riscos (Conforme anexo 1)
() Não será realizado o Gerenciamento dos Riscos

Justificativa em caso de não realização do Gerenciamento dos Riscos:

2 Quanto à Classificação do Objeto como Bens ou Serviços Comuns

Observa-se que o(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e pelo que estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins. Os atributos essenciais do objeto possuem forma objetiva e uniforme, cujas características tendem a padronização e invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.

Apesar de o objeto da presente contratação ser de baixa complexidade, optou-se por realizar o gerenciamento dos riscos envolvidos na contratação, conforme detalha-se Anexo 1 deste documento.

ESCALA DE IMPACTO		
RISCO	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixo	Impacto insignificante aos objetivos	1
Baixa a Moderado	Impacto mínimo aos objetivos	2
Moderado a Alto	Impacto mediano aos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo aos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4

MATRIZ DE RISCO

Alto 4 a 5	Médio	Médio	Alto	Alto
Médio 2 e 3	Baixo	Médio	Alto	Alto
Baixo 1	Baixo	Médio	Médio	Alto
	1 Muito Baixo	2 Baixa a Moderado	3 Moderado a Alto	4 Alto



ANEXO 1
FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

MAPA DE RISCO

Risco	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva
Definição superestimada dos valores licitados para o fornecimento	2	Baixa a Moderado	Realização de ampla pesquisa no mercado.
Ausência de interessado na licitação.	1	Muito Baixo	Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial dos Municípios, Jornal Hoje em Dia, quadro de aviso da Prefeitura e site Oficial do Município.
Valores licitados superiores/ inferiores aos estimados para a contratação de itens.	1	Muito Baixo	Não aceitar valores acima do preço de referência estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência da garantia da privacidade de dados.	2	Baixa a Moderado	Aplicação das leis 12527/2011 e 13709/2019.
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	3	Moderado a Alto	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual	2	Baixa a Moderado	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a contratada tenha dado motivo.
Indisponibilidade do preposto da contratada.	2	Baixa a Moderado	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a contratada deverá disponibilizar preposto para representá-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Quantidade os serviços não atinge as expectativas da contratante.	2	Baixa a Moderado	Indicação do gestor e fiscal (is) do contrato, devidamente capacitado(s) e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Grão Mogol, 09 de fevereiro de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Secretário Municipal de Planejamento